



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDACÇÃO
Orçamento FINANCAS
Solicitação PUBLICAS
06.12.21

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 060/2021

Autoriza o Executivo Municipal de Manguueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis situado no Quadro Urbano e Rural deste Município, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1.060, nesta cidade, conforme Matrículas n.º 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908, 10.479; 6.436 e 6.428, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as confrontações e limitações nelas especificadas.

Art. 2.º Ficam desafetados de sua finalidade original, ou seja de sua destinação pública específica, os imóveis urbanos e rurais constantes nas matrículas n.º 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908, 10.479; 6.436 e 6.428, todos do Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, com os limites e confrontações conforme descrito nestas, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1.060, nesta cidade.

Parágrafo Único. Os imóveis descritos no caput deste artigo serão para fins de alienação.

Art. 3.º A alienação a que se refere o art. 1.º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação realizada pela Comissão Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração e Departamento de Patrimônio e Materiais procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 4.º O valor total obtido pela alienação, será utilizado para pagamento do imóvel e benfeitorias sob matrícula n.º 10.078 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 5.º As despesas de escritura e registro serão pagas pelo donatário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2021.12.06 16:44:18 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

06.12.21
Assinado por José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/12/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/12/21
Diego Meel
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/12/21
Diego Meel
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei n.º 060/2021, o qual se encaminha para deliberação e aprovação, o qual Autoriza o Executivo Municipal de Manguinhos a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa dessa Casa de Leis para a alienação, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, dos imóveis conforme matrículas 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908, 10.479; 6.436; 6.428 e 6.427, todas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as confrontações e limitações nelas especificadas, de propriedade do Município de Manguinhos, de acordo com o art. 17, inciso I, alínea "d", § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Consoante a Lei Orgânica Municipal, assim preconiza:

Art. 127. O Patrimônio Público Municipal de Manguinhos é formado por bens públicos municipais de toda natureza e espécie que tenham interesse para a administração do Município ou para a sua população.

Parágrafo único. São bens públicos municipais todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, moveis, imóveis e semoventes, créditos, débitos, valores, direitos, ações e outros, que pertençam, a qualquer título, ao Município.

Art. 132. A alienação, doação e permuta de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

II - quando moveis, dependerá apenas de prévia avaliação e concorrência pública;

Art. 133. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa,

ELIDIO ZIMMERMAN
DE
MORAES:214272169
91
Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.11.12
10:13:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer seja aproveitadas ou não.

Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.

Consultados os setores competentes desta Municipalidade, constatamos não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, razão pela qual propomos a alienação.

Cabe destacar, que em sendo frutífera as alienações dos imóveis supra, o fato do imóvel passar para o domínio de particular fará com que o mesmo cumpra com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quer seja o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade. Ademais, os recursos oriundos da presente alienação serão aportados, exclusivamente, no pagamento do imóvel e benfeitorias sob matrícula n.º 10.078 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguinhos, Estado do Paraná.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, na apreciação e aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Segue anexo a este:

- Matrículas n.º 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908, 10.479; 6.436; 6.428 e 6.427, e as respectivas avaliações.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.11.12 10:13:58
-03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.427

FICHA
LIVRO 2

RETRICA

6.427

MATRÍCULA Nº

26 DE JUNHO DE 2009 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do imóvel rural denominado **"FAZENDA BOA SORTE"** neste Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **1.940,00m²**. (Hum mil, novecentos e quarenta metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo de um marco de concreto, colocado à margem OESTE da Estrada IT-506, junto à bifurcação de uma Estrada Vicinal, divisa das terras propriedade de Mitra Diocesana de Palmas; segue no rumo de 66°44' SO, dividindo com terras de propriedade de Mitra Diocesana pela Estrada Vicinal; aos 50,33mts., marco de concreto à sua margem NORTE na divisa das terras propriedade de Hélio Felipe Lunkes; daí segue no rumo de 26°10' NO, dividindo com terras propriedade de Hélio Felipe Lunkes, por linha seca: aos 39,00mts., marco de concreto; daí segue no rumo de 66°48' NE, dividindo com terras propriedade de Hélio Felipe Lunkes, por linha seca: aos 49,38mts., marco de concreto à margem OESTE da Estrada IT-606; daí segue no rumo de 27°33' SE dividindo com terras propriedade de Antonio de Matos, pela Estrada: aos 39,00mts., chega no ponto de partida". Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Dr. José Honório Almeida Serpa-Carteira do CREA nº10.572-D-Paraná; Cadastrado no INCRA nº724.050.015.881-2; **PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº7.774.867/0001-29 nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº 8.960** combinado com **R=I=M=8.960** **fichário Livro 2** do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Paraná; **CONSTA** = A presente área destina-se a construção do Grupo Escolar na Vila Ponta; Dou fé; Manguueirinha, 26 de Junho de 2009; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.woDfL.zYZR

j-wjAUU.sJR5V

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

0750L.woDfL.zYZRj-wjAUU.sJR5V

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEQUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído a parte do imóvel rural denominado Corvozinho, com área de 5.000,00m², situado neste município, constante da Matrícula nº 6.428 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto. de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Assessoria de Planejamento
R. G. 10.000,00
Chefe do Departamento de Arrecadação e Receitas
Manguinhos, 05/11/2021



06/11/21



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.428

FICHA
LIVRO 2

6.428

MATRÍCULA Nº

26 DE JUNHO DE 2009 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta parte do imóvel rural denominado "**COVOSINHO**" neste Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **5.000,00m²**. (Cinco mil metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Partindo de um marco de concreto, colocado à margem LESTE da Estrada Manguueirinha - Porto Cleusa, na divisa com terras propriedade de Mitra Diocesana de Palmas, segue no rumo de 35°08' NE, dividindo com Colônia Petrassem, pela Estrada: aos 62,50mts., marco de concreto à sua margem LESTE na divisa com terras propriedade da Vendedora (Teresinha Maria Campos Mafioletti); daí segue no rumo de 54°52' SE, dividindo com terras propriedade da mesma Vendedora (Teresinha Maria Campos Mafioletti), por linha seca: aos 80,00mts., marco de concreto; daí segue no rumo de 35°08' SO, dividindo com terras propriedade da Vendedora, por linha seca: aos 62,50mts. marco de concreto, daí segue no rumo de 54°52' NO, dividindo com terras propriedade da Vendedora (Teresinha Maria Campos Mafioletti) e Mitra Diocesana de Palmas, por linha seca: aos 80,00mts., chega no ponto de partida"; **PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 7.774.867/0001-29 com sede nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº 8.150** combinado com **R=I=M=8.150 fíchário Livro 2** do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Paraná; **CONSTA** = Terreno destina-se a construção de uma casa escolar, convênio da Prefeitura - Fundep; Dou fé; Manguueirinha, 26 de Junho de 2009; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0DfL.VYhR
j-wj5XU.sJR5Y

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0DfL.VYhRj-wj5XU.sJR5Y
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

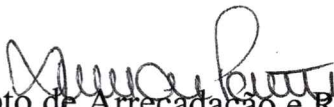
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao imóvel rural denominado Campina Bela, lote nº 16-A, com área de 52.500,00m², situado neste município, constante da Matrícula nº 10.479 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Silvino de Jesus Pereira
R.G. 10.504.101-8
CPF 0.000.000-00



02
04



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 10.479

RUBRICA

Imóvel: Terreno rural, denominado Campina Bela, Lote nº 16-A, localidade Campina Bela, neste Município e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área de **52.500,00m²** (cinquenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), equivalentes a **5,250ha**, compreendidos dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7132330.805 m e E 382331.806 m; ; deste, segue confrontando com Parte das Chácara nºs 22, 23 e 17 do Quadro Suburbano da Sede, matrícula 1.527; com os seguintes azimutes e distâncias: 175°58'47" e 72.50 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7132258.485 m e E 382336.889 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 213°17'23" e 7.82 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7132251.950 m e E 382332.598 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 176°21'49" e 180.10 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7132072.214 m e E 382344.021 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 229°30'03" e 145.07 m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7131978.003 m e E 382233.711 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 188°07'17" e 73.64 m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 7131905.097 m e E 382223.307 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 195°09'45" e 48.15 m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 7131858.623 m e E 382210.713 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal; com os seguintes azimutes e distâncias: 241°19'21" e 12.64 m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 7131852.556 m e E 382199.621 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°21'52" e 13.44 m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 7131841.737 m e E 382191.655 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 194°54'27" e 14.76 m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 7131827.476 m e E 382187.858 m; deste, segue confrontando com Pela Sanga, confrontando com Lote Suburbano nº15 ou 15-A, matrículas 2.936 e 223; com os seguintes azimutes e distâncias: 332°11'54" e 17.51 m até o vértice ponto 10, de coordenadas N 7131842.968 m e E 382179.690 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 314°56'22" e 7.56 m até o vértice ponto 11, de coordenadas N 7131848.311 m e E 382174.335 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 282°54'33" e 11.75 m até o vértice ponto 12, de coordenadas N 7131850.936 m e E 382162.882 m; deste, segue confrontando com Rio Vila Nova; com os seguintes azimutes e distâncias: 27°07'28" e 36.13 m até o vértice ponto 13, de coordenadas N 7131883.088 m e E 382179.353 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 12°59'28" e 27.72 m até o vértice ponto 14, de coordenadas N 7131910.103 m e E 382185.585 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 19°17'27" e 37.23 m até o vértice ponto 15, de coordenadas N 7131945.247 m e E 382197.886 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 359°11'42" e 54.17 m até o vértice ponto 16, de coordenadas N 7131999.414 m e E 382197.125 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 351°02'06" e 98.92 m até o vértice ponto 17, de coordenadas N 7132097.130 m e E 382181.710 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°10'57" e 28.51 m até o vértice ponto 18, de coordenadas N 7132124.421 m e E 382173.461 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 344°10'11" e 52.21 m até o vértice ponto 19, de coordenadas N 7132174.650 m e E 382159.219 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 5°49'03" e 29.36 m até o vértice ponto 20, de coordenadas N 7132203.857 m e E 382162.195 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 29°41'38" e 45.66 m até o vértice ponto 21, de coordenadas N 7132243.520 m e E 382184.812 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 61°01'37" e 55.87 m até o vértice ponto 22, de coordenadas N 7132270.583 m e E 382233.690 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 49°25'38" e 62.16 m até o vértice ponto 23, de coordenadas N 7132311.015 m e E 382280.908 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 68°45'11" e 54.61 m até o vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7132330.805 m e E 382331.806 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Registro anterior: Matrícula nº 6.432, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datada de 26/06/2009.

Indicação Fiscal – NIRF: 9.410.712-2.

Código do Imóvel Rural – CCIR: 951.099.453.781-5.

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
10.479

"Certidão válida por 30 dias**
meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Proprietário: Instituto Água e Terra – IAT, pessoa jurídica de direito de direito público, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.206, Curitiba, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 55.969 do Livro 1-E em 12/06/2020, instruído com requerimento para fins de retificação de área, firmado em 29/06/2020, Memorial Descritivo e Planta do imóvel elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720202472870, quitada, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR), Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2019, quitado e Cadastro Ambiental Rural (CAR), promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 13 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

R. 01/10.479 - Protocolo nº 55.970 do Livro 1-E em 12/06/2020. **Doação. Outorgante Doador:** Instituto Água e Terra – IAT, já qualificado. **Outorgado Donatário:** Município de Mangueirinha – Paraná, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 64, Mangueirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Valor:** a título gratuito. **Avaliação:** R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 53/2020, lavrada em 30/01/2020, às fls. 111/113 do Livro 115-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Condições:** as do título. **Documentos apresentados:** Fazendária da União, positiva com efeitos de negativa. Fazendária do Município de Mangueirinha, PR, negativa. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR). Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2019, quitado. Cadastro Ambiental Rural (CAR), ativo. ITCMD/PR: isento, art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. Funrejus/PR: isento, art. 3º, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Instituto Água e Terra - IAT): 237271dae7967b52705918406d9ddc6d7817ec04 e (Município de Mangueirinha - Paraná): e96e0a841aa33a8d468e3bb716eef8e24daf4964, ambos com resultados negativos. Emitida a DOI. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 13 de julho de 2020. Dou fé. Jurelda do Amaral Fonseca, Escrevente Substituta (Portaria nº 31/2019).

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0dFL.zYLR
j-wjPZU.sJR5F

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0dFL.zYLRj-wjPZU.sJR5F
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído a parte do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista ou Campina Grande, com área de 35.407,00m², situado neste município, constante da Matrícula nº 6.436 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto. de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Assessoria Jurídica
Rua 10 de Novembro, 100
Fone/Fax (046) 243.1122
Manguinhos, Paraná



Handwritten signature in blue ink.



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.436

LIVRO 2

6.436

MATRÍCULA Nº

26 DE JUNHO DE 2009 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta parte do imóvel rural de nominado FAZENDA "**BOA VISTA e/ou CAMPINA GRANDE**" neste Município e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **35.407,00m²**. (Trinta e cinco mil, quatrocentos e sete metros quadrados) ou 3,5407ha., de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "Ao NORTE com terras propriedade de Avelino Servazios Wildner, numa extensão de 41,00mts.; SUL com terras propriedade de Oscar Antônio Dallan, numa extensão de 38,00mts.; LESTE com terras propriedade de Oscar Antônio Dallan e com terras de Avelino Servazios Wildner numa extensão de 896,40mts.; ao OESTE com terras propriedade dos mesmos proprietários de Oscar Antônio Dallan e Avelino Servazios Wildner numa extensão de 896,40mts."; Cadastrado no INCRA área maior sob nº724.050.013.323; **PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29 com sede nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº 6.569** combinado com **R=I=M=6.569** **fichário Livro 2** do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Paraná; Dou fé; Manguairinha, 26 de Junho de 2009; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

FUNARPEN



SELO DIGITAL

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguairinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone

Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

0750L.woDfL.rYbRj-wjvRU.sJR5F

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

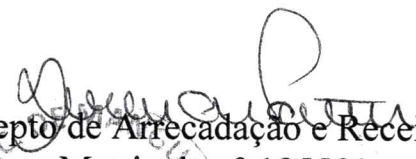
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 10 da quadra nº 44, situado no Loteamento Sede, desta cidade, com área de 599,76m², situado neste município, constante da Matrícula nº 3.197 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501



12
904



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

Stc. Educação

R\$ 250,00

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaerinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

Registro Geral

LIVRO 2

MATRÍCULA Nº 3.197

MATRÍCULA Nº
= 3.197 =

22 DE NOVEMBRO DE 1995=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=Consta do lote urbano sob nº10 (Dez) da Quadra nº44(Quarenta e quatro), situado na SEDE desta cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 599,76m2. (Quinhentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "NORTE, divide com o lote nº07 (Sete), medindo 16,66mts.; SUL, divide com a Rua Governador Garcêz, medindo 16,66mts.; LESTE, divide com o lote nº 11 (Onze); CESTE, divide com o lote nº09 (Nove), todos da mesma Quadra!" PROPRIETÁRIO: JOÃO PROVIDO DORINI, brasileiro, casado, contador, portador da CI. nº771.636-Pr., inscrito no CPF. nº007.575.949-72, residente e domiciliado nesta cidade; REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA NºR=1=M 8.877 Livro 2 do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Pr.; Dou fé. Manguaerinha, 22 de Novembro de 1995; Oficial (Paulo César Penteado-Cardoso).

EO AV=1=M=3.197=PROT.10.214=10.06.97=Conforme requerimento do titular acima (João Provido Dorini) já qualificado, datado de 10.06.97, declara que contraiu núpcias com SOLANGE ANGELINA ROSSONI, visto da Certidão de Casamento nº4.333 fls.213 Livro nº17 do Registro Civil do Município e Comarca de Pato Branco-Pr., pactuando o Regime de "Comunhão Universal de Bens" em data de 19.12.69, donde ela passa a assinar "SOLANGE ANGELINA DORINI". Documento arquivado neste Ofício. Dou fé. Custas Serventia VRC.60,00:CPC.VRC.4%. Associações VRC.4,00. Manguaerinha, 10 de Junho de 1997. Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).

R=2=M=3.197=PROT.10.218=10.06.97=CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA EM PRIMEIRO (1º) GRAU. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO) agência desta cidade. REGISTRO: Nº3.492 Livro 3 Auxiliar. VALOR: R\$15.000,00 (Quinze mil reais). VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.005. Dou fé. Manguaerinha, 10 de Junho de 1997. Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).***

EO AV=3=M=3.197=PROT.18.875=08.05.2003=Conforme Declaração da Agência de Fomento do Paraná S.A., - DIROP nº505 datado de 17.04.2003, devidamente assinado por Jackson Pitombo C. Filho - Diretor de Operações e Controle II, declara que o mutuário JOÃO PROVIDO DORINI, titular da operação PRONAF nº1997040070 liquidou o total de seu débito junto a agência. Outrossim, o processo de liberação de garantias contratuais, está concluído em 15 dias; Documento arquivado neste Ofício; Dou fé. Custas Serventia VRC.630,00 (R\$66,15); Funrejus (Isento); - Manguaerinha, 08 de Maio de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); luc

R=4=M=3.197=PROT.18.876=08.05.2003=TRANSMITENTES: JOÃO PROVIDO DORINI casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior ao advento da Lei nº6.515/77 com SOLANGE ANGELINA DORINI, brasileiros, - ele agricultor, portador da CI. nº771636-Pr. inscrito no CPF. nº007.575.949-72, ela do lar, portadora da CI. nº909.279-Pr. inscrita no CPF. nº043.648.169-30, residentes e domiciliados sito à Rua Marechal Deodoro nº88 nesta Cidade e Comarca; ADQUIRENTES: ERINEU NUNES DE AL

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO
ALMEIDA casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com MARLY - MARIA PALAURO DE ALMEIDA, brasileiros, ele técnico agropecuário, portador da CI.nº4.107.613-5-Pr. inscrito no CPF.nº508.665.599-49, ela cabeleireira, portadora da CI.nº6093403-7-Pr. inscrita no CPF.nº870 317.369-00, residentes e domiciliados sito à Avenida Iguaçu s/nº - nesta Cidade e Comarca; **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºE-55 fls.107 e verso, protocolo nº0001035, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Juramentada Daisy Gisele da Luz Santin, desta Cidade, data de 07 de Abril de 2003; **VALOR:** R\$8.000,00 (Oito mil reais); **CONDICÃO:** ES: Perdura a Hipoteca de Primeiro (1º) grau em favor do Banco, visto do R=2=M=; Toda a área da presente MATRICULA, sem benfeitorias; Dou fé. Custas Serventia VRC.1.935,00 (R\$203,18); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notarial R\$16,00); Mangueirinha, 08 de Maio de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *liberado*

MA

AV=5=M=3.197=PROT.19.065=13.06.2003=CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Com -
forme autorização do extinto Banco do Estado do Paraná S/A (BANES-
TADO) agência desta Cidade e atualmente representada por sua Gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., datada de 07.05.2003, fica liberada a HIPOTECA constante do Registro nº3.492 Livro 3 Auxiliar, visto do R=2=M=; Liberação arquivada neste Ofício; Fica doravante o imóvel retro descrito livre de quaisquer ônus bancário nesta data; Dou fé. Custas Serventia VRC.630,00 (R\$66,15); Funrejus (Isento); Mangueirinha, 13 de Junho de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *liberado*

MA

R=6=M=3.197=PROT.19.173=04.07.2003=TRANSMITENTES: ERINEU NUNES DE ALMEIDA e sua mulher MARLY MARIA PALAURO DE ALMEIDA, acima qualificados; **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MP. sob nº77.774.867/0001-29 com sede sito à Rua Dom Pedro II s/nº nesta Cidade e Comarca; **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºE-55 fls. 139 e verso, protocolo nº0001064, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers, desta Cidade, datada de 14 de Maio de 2003; **VALOR:** R\$35.681,32 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), isento de recolhimento face ao disposto na alínea "a" do Inciso VI do Art.150 da CF.; **CONDIÇÕES:** Não há. Escritura feita em cumprimento a Lei Municipal nº1.197/2003. Apresentaram em separado os seguintes documentos, bem como: Certidão Negativa Municipal nº0170 de 08.05.2003 e Certidões Negativas Estaduais nºs. 936684-42 e 936687-02 de 09.05.2003, ambas arquivadas neste Ofício; Toda a área da presente MATRICULA, sem benfeitorias; Dou fé. Custas Serventia VRC.4.312,00 (R\$452,76); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notarial R\$71,36); Mangueirinha, 04 de Julho de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); *liberado*

MA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA00000003684217
Consulte esse selo em <http://funarpn.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25



SELO DIGITAL



0187505CEAA00000003684217

SEGUIE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR),
30 de junho de 2021.

Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

14
088



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 09 da quadra nº 44, situado no Loteamento Sede, desta cidade, com área de 599,76m², situado neste município, constante da Matrícula nº 3.196 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Mangueirinha, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501

15
904



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Sec. Educação - R\$300.000

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo César Penteado Cardoso

TITULAR

CPF 158.222.739-04

Registro Geral

LIVRO 2

MATRÍCULA Nº 3.196

MATRÍCULA Nº 3.196

22 DE NOVEMBRO DE 1995=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=Consta do lote urbano sob nº09 (Nove) da Quadra nº44 (Quarenta e quatro), situado na SEDE desta cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 599,76m². (Quinhentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias com as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "NORTE, divide com o lote nº07 (Sete), medindo 16,66mts.; SUL, divide com a Rua Governador Garcêz, medindo 16,66mts.; LESTE, divide com o lote nº10 (Dez), medindo 36,00mts.; OESTE, divide com a Rua Rui Barbosa, medindo 36,00mts. todos da mesma Quadra". PROPRIETÁRIO: JOÃO PROVIDO DORINI, brasileiro casado, contador, portador da CI. nº771.636-Pr., inscrito no CPF. nº007.575.949-72, residente e domiciliado nesta cidade; REGISTRO ANTERIOR: MATRÍCULA NºR=1=M=8.876 Livro 2 do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Pr.; Dou fé. Manguueirinha, 22 de novembro de 1995; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).

AV=1=M=3.196=PROP.10.214=10.06.97=Conforme requerimento do titular acima (João Provido Dorini) já qualificado, datado de 10.06.97, declara que contraiu núpcias com SOLANGE ANGELINA ROSSONI, visto da Certidão de Casamento nº4.333 fls.213 Livro nº17 do Registro Civil do Município e Comarca de Pato Branco-Pr., pactuando o Regime de "Comunhão Universal de Bens" em data de 19.12.69, donde ela passa a assinar "SOLANGE ANGELINA DORINI". Documento arquivado neste Ofício. Dou fé. Custas Serventia VRC.60,00.CPC.VRC.4%. Associações VRC.4,00. Manguueirinha, 10 de Junho de 1997. Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).

R=2=M=3.196=PROT.10.217=10.06.97=CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA EM PRIMEIRO (1º) GRAU. Credor: Banco do Estado do Paraná S/A (BANESTADO) - agência desta cidade. REGISTRO: Nº3.492 Livro 3 Auxiliar. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VENCIMENTO: 15 de Maio de 2.005. Dou fé. Manguueirinha, 10 de Junho de 1997. Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).

AV=3=M=3.196=PROT.18.875=08.05.2003=Conforme Declaração da Agência de Fomento do Paraná S.A., - DIROP nº505, datado de 17.04.2003, devidamente assinado por Jackson Pitombo C. Filho - Diretor de Operações e Controle II, declara que o mutuário JOÃO PROVIDO DORINI, titular da operação PRONAF nº1997040070 liquidou o total de seu débito junto a agência. Outrossim, o processo de liberação de garantias contratuais, está concluído em 15 dias. Documento arquivado neste Ofício. Dou fé. Custas Serventia VRC.630,00 (R\$66,15); Funrejus (Isento); Manguueirinha, 08 de Maio de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso).

R=4=M=3.196=PROT.18.876=08.05.2003=TRANSMITENTES: JOÃO PROVIDO DORINI casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior ao advento da Lei nº6.515/77 com SOLANGE ANGELINA DORINI, brasileiros, - ele agricultor, portador da CI. nº771.636-Pr. inscrito no CPF. nº007.575.949-72, ela do lar, portadora da CI. nº909.279-Pr. inscrita no CPF. nº043.648.169-30, residentes e domiciliados sito à Rua Marechal Deodoro nº88 nesta cidade e Comarca; ADQUIRENTES: ERINEU NUNES DE AL

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

CONTINUAÇÃO
ALMEIDA casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com MARLY - MARIA PALAURO DE ALMEIDA, brasileiros, ele técnico agropecuário, portador da CI.nº4.107.613-5-Pr. inscrito no CPF.nº508.665.599-49, ela cabeleireira, portadora da CI.nº6093403-7-Pr. inscrita no CPF.nº870 317.369-00, residentes e domiciliados sito à Avenida Iguaçu s/nº - nesta Cidade e Comarca; TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºE-55 fls.107 e verso, protocolo nº0001035, lavrada nas notas do Tabelião Ademir Luiz Ehlers e devidamente assinada pela Escrevente Juramentada Daisy Gisele da Luz Santin, desta Cidade, data de 07 de Abril de 2003; VALOR: R\$8.000,00 (Oito mil reais); CONDIÇÕES: Perdura a Hipoteca de Primeiro (1º) grau em favor do Banco, visto do R=2=M=; Toda a área da presente MATRICULA, sem benfeitorias; Dou fé. Custas Serventia VRC.1.935,00 (R\$203,18); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notarial R\$16,00); Mangueirinha, 08 de Maio de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso); luc &

MA

liberado

AV=5=M=3.196=PROT.19.065=13.06.2003=CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Com - forme autorização do extinto Banco do Estado do Paraná S/A (BANES- TADO) agência desta Cidade e atualmente representada por sua Gestora Agência de Fomento do Paraná S.A., datada de 07.05.2003, fica li- berada a HIPOTECA constante do Registro nº3.492 Livro 3 Auxiliar, - visto do R=2=M=; Liberação arquivada neste Ofício; Fica doravante o imóvel retro descrito livre de quaisquer ônus bancário nesta data; Dou fé. Custas Serventia VRC.630,00 (R\$66,15); Funrejus (Isento); Man- gueirinha, 13 de Junho de 2003; Oficial (Paulo César Penteado Cardo- so); luc &

MA

R=6=M=3.196=PROT.19.173=04.07.2003=TRANSMITENTES: ERINEU NUNES DE - ALMEIDA e sua mulher MARLY MARIA PALAURO DE ALMEIDA, acima qualifi- cados; ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/ 0001-29 com sede sito à Rua Dom Pedro II s/nº nesta Cidade e Comar- ca; TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda do Livro nºE-55 fls 139 e verso, protocolo nº0001064, lavrada nas notas do Tabelião Ade- mir Luiz Ehlers, desta Cidade, datada de 14 de Maio de 2003; VALOR: R\$ 35.681,32 (Trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e - trinta e dois centavos), isento de recolhimento face ao disposto na alínea "a" do Inciso VI do Art.150 da CF.; CONDIÇÕES: Não há. Escritu- ra feita em cumprimento a Lei Municipal nº1.197/2003. Apresentaram- em separado os seguintes documentos, bem como: Certidão Negativa Mu- nicipal nº0170 de 08.05.2003 e Certidões Negativa Estadual nºs. 93 6684-42 e 936687-02 de 09.05.2003, ambas arquivadas neste Ofício; To- da a área da presente MATRICULA, sem benfeitorias; Dou fé. Custas Ser- ventia VRC.4.312,00 (R\$452,76); CPC.R\$4,90; Funrejus (Serventia Notari- al R\$71,36); Mangueirinha, 04 de Julho de 2003; Oficial (Paulo César - Penteado Cardoso); luc &

MA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº

0187505CEAA00000003683219

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25



SELO DIGITAL



0187505CEAA00000003683219

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

SEQUE

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 30 de junho de 2021.

Katia Krone

Katia Krone

Escrevente Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 10 da quadra nº 54, situado no Loteamento Sede, desta cidade, com área de 599,76m², situado neste município, constante da Matrícula nº 6.513 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua da Liberdade, 100 - Fone: (046) 243.1122
Cidade de Manguinhos - PR



18
JEF



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguairinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

Tourel R\$ 250.000,00

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158 222 739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **6.513**

LIVRO 2

6.513

MATRÍCULA Nº

23 DE NOVEMBRO DE 2009 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano sob nº10 (Dez) da quadra nº54 (Cinquenta e quatro) no Loteamento Sede desta Cidade, contendo a área superficial de **599,76m²**, (Quinhentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº07 (Sete) propriedade de Nivete Brandalize, medindo 16,66mts.; SUL divide com Rua **Governador Garcez** medindo 16,66mts.; LESTE divide com lote nº11 (Onze) propriedade de Vitoldo Golanoski, medindo 36,00mts. e ao OESTE divide com lote nº09 (Nove) propriedade da Prefeitura Municipal de Manguairinha, medindo 36,00mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; **REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA Nº5.531 combinado com R=I=M=5.531** fichário Livro 2 do C.R.I. de Coronel Vivida-Paraná; Dou fé; Manguairinha, 23 de Novembro de 2009; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);



SELO DIGITAL



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

0187505CEAA0000000368921X

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25

0187505CEAA0000000368921X

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguairinha (PR), 30 de junho de 2021.

Katia Krone
Katia Krone

Escrevente Substituta

SEQUE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias

"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

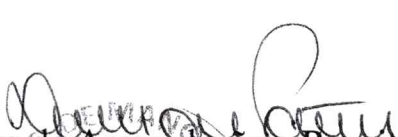
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 09 da quadra nº 54, situado no Loteamento Sede, desta cidade, com área de 599,76m², situado neste município, constante da Matrícula nº 6.410 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Mangueirinha, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501







REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

Registro Geral

MATRÍCULA Nº 6.410

LIVRO 2

6.410

19 DE JUNHO DE 2009 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano sob nº09 (Nove) da quadra nº54 (Cinquenta e quatro) no Loteamento Sêde desta Cidade, contendo a área superficial de 599,76M². (Quinhentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº07 medindo 16,66mts.; SUL divide com Rua Governador Garcês medindo 16,66mts.; LESTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 36,00mts. e ao OESTE divide com a Rua José Burigo medindo 36,00mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO = PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA- PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº 5.539 combinado com R=1=M=5.530 fichário Livro nº2 do C.R.I. da Comarca de Coronel Vivida-Paraná; Dou fé; Manguairinha, 19 de Junho de 2009; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);



SELO DIGITAL



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

0187505CEAA0000000368821Z

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25

0187505CEAA0000000368821Z

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguairinha (PR), 30 de junho de 2021.

Katia Krone
Katia Krone

Escrevente Substituta

SEGUIE NO VERSO

Certidão válida por 30 dias

"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

21
08/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 05 da quadra nº 60, situado no Loteamento Sede, desta cidade, com área de 800,00m², situado neste município, constante da Matrícula nº 5.302 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

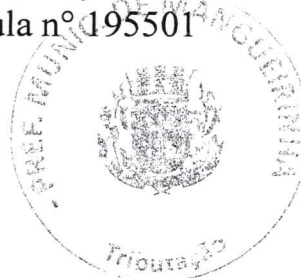
E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Mangueirinha, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501

Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Trabalho
Assessoria de Cultura
Assessoria de Esportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Informática
Assessoria de Biblioteca
Assessoria de Arquivo
Assessoria de Documentação
Assessoria de Estatística
Assessoria de Geoprocessamento
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Saúde
Assessoria de Trabalho
Assessoria de Cultura
Assessoria de Esportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Informática
Assessoria de Biblioteca
Assessoria de Arquivo
Assessoria de Documentação
Assessoria de Estatística
Assessoria de Geoprocessamento



224



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficial Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 5.302

FICHA

LIVRO 2

SEBRICA

5.302

MATRÍCULA Nº

04 DE NOVEMBRO DE 2004 **=IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL=** Consta do lote urbano sob nº05 (Cinco) da Quadra nº60 (Sessenta) situado no Loteamento SEDE desta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **800,00m²**. (Oitocentos metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** "NORTE divide com o lote nº02 (Dois) medindo 40,00mts.; SUL divide com o lote nº07 (Sete) medindo 40,00mts.; LESTE divide com a Rua Dr. Getúlio Vargas medindo 20,00mts. e ao OESTE divide com o lote nº03 (Três) medindo 20,00mts., todos da mesma Quadra". **PROPRIETÁRIO:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/FM. sob nº 77.774.867/0001-29 sediada sito à Rua Dom Pedro II nº64 nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR:** MATRÍCULA Nº136 combinado com AV-20=M=136 Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 04 de Novembro de 2004; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

SELO DIGITAL



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0187505CEAA0000000369021E

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

0187505CEAA0000000369021E

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 30 de junho de 2021.

Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

SEQUE NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 14 da quadra nº 02 do Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 255,37m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.911 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Assessoria Jurídica
RUA DO COMERCIO
Cidade de Manguinhos - Estado do Paraná
Fone/Fax (046) 243.1122





REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

MATRÍCULA N.º 9.911

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 14 da Quadra nº 02**, situado na Rua Celmo Pavan, lado par, nº 94, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de **255,37m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: entre as ruas Arestides Linhares Serpa, Reinaldo Giuriatti e Celmo Pavan, para onde faz frente. Distante 10,12 metros da Rua Reinaldo Giuriatti. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129545,969m e E=383190,428m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **10,16 metros**, com o Lote nº 02 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **11,00 metros** e com o Lote nº 03 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **6,00 metros**; **Sul:** confronta com o Lote nº 13 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **24,82 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **9,83 metros**; **Oeste:** confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo **10,10 metros**.

Proprietária: A. P. Thalheimer - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Manguoeirinha, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5182.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguoeirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguoeirinha, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.911 - Protocolo nº 52.746 do Livro 1-D em 31/10/2018. Doação. Outorgante Doador: A. P. Thalheimer - ME, já qualificado. **Outorgada Donatária:** Prefeitura Municipal de Manguoeirinha, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguoeirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 478/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 188/190 do Livro 105-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguoeirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguoeirinha, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 9934.2f1f.7f8e.f562.4ca9.35ac.7177.ade0.c704.9b3c e (Prefeitura Municipal de Manguoeirinha): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguoeirinha, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0dFL.vYZRj-
wjawU.sJR5V

<https://selo.funarpe>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0dFL.vYZRj-wjawU.sJR5V
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20

MATRÍCULA Nº
9.911

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 13 da quadra nº 02 do Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 232,72m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.910 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Mangueirinha, 05 de novembro de 2021.


Depto. de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501





REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.910

FICHA

Ficha 1

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 13 da Quadra nº 02**, situado na Rua Reinaldo Giuriatti lado ímpar, nº 61, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de **232,72m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: na esquina com a Rua Celmo Pavan e Rua Reinaldo Giuriatti. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129539,525m e E=383198,208m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 14 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **24,82 metros**; **Sul:** confronta com a Rua Reinaldo Giuriatti, medindo **22,46 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **9,84 metros**; **Oeste:** confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo **10,12 metros**.

Proprietária: **A. P. Thalheimer - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Manguoeirinha, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5181.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguoeirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguoeirinha, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.910 - Protocolo nº 52.748 do Livro 1-D em 31/10/2018. Doação. Outorgante Doador: **A. P. Thalheimer - ME**, já qualificado. **Outorgada Donatária:** **Prefeitura Municipal de Manguoeirinha, PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguoeirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 479/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 191/193 do Livro 105-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguoeirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguoeirinha, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 9934.2f1f.7f8e.f562.4ca9.35ac.7177.ade0.c704.9b3c e (Prefeitura Municipal de Manguoeirinha): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguoeirinha, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0dFl.pY2R
j-wjQnU.sJR5j

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0dFl.pY2Rj-wjQnU.sJR5j
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
9.910

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 12 da quadra nº 02 do Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 186,87m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.909 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501
Chefe de Depto. de Arrecadação e Receitas
Decreto 20.720/17




REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

MATRÍCULA N.º 9.909

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 12 da Quadra nº 02**, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 63, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Manguoeirinha, PR, com a área total de **186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: entre as ruas Celmo Pavan, Ilto Moacir Muller e Reinaldo Giuriatti, para onde faz frente. Distante 22,46 metros da Rua Celmo Pavan. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129562,288m e E=383212,144m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 03 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **5,00 metros** e com o Lote nº 04 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **4,50 metros**; **Sul:** confronta com a Rua Reinaldo Giuriatti, medindo **9,50 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02 – Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**; **Oeste:** confronta com o Lote nº 13 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **9,84 metros** e com o Lote nº 14 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **9,83 metros**.

Proprietária: **A. P. Thalheimer - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Manguoeirinha, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5180.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguoeirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguoeirinha, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.909 - Protocolo nº 52.747 do Livro 1-D em 31/10/2018. Doação. Outorgante Doador: **A. P. Thalheimer - ME**, já qualificado. **Outorgada Donatária: Prefeitura Municipal de Manguoeirinha, PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguoeirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 480/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 194/196 do Livro 105-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguoeirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguoeirinha, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 9934.2f1f.7f8e.f562.4ca9.35ac.7177.ade0.c704.9b3c e (Prefeitura Municipal de Manguoeirinha): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguoeirinha, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.wodfL.MYMR
j-wjSiU.sJR55

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da
presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 13 de setembro de
2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.wodfL.MYMRj-wjSiU.sJR55
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20

MATRICULANº
9.909

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"

28
904



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 09 do condomínio JK, nesta cidade, com área de 156,22m², situado neste município, constante da Matrícula nº 8.103 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.





REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguoeirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.103

8.103

MATRÍCULA Nº

09 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICACAO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº09 (Nove), situado no Condomínio "JK" nesta Cidade, contendo a área superficial de de terras, sem benfeitorias, sendo que área privativa composta de 156,22m2. (Cento e cinquenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados) e como área comum 50,06m2. (Cinquenta metros e seis centímetros quadrados), perfazendo num total de 206,27m2. (Duzentos e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados) com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com o Colégio Professora Hercília França do Nascimento, medindo 5,64mts.; SUL divide com Rua Wilson Kuster de Camargo, medindo 17,14mts; LESTE divide com Conjunto Habitacional Vila Verde medindo 18,52mts. e ao OESTE divide com lote nº08 (Oito) medindo 14,00mts.; **PROPRIETÁRIA** = **JÉSSICA KUSTER**, brasileira, solteira, maior, capaz, de profissão estudante, portadora da Cédula de Identidade nº9.666.521-0-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº073.517.029-00, residente e domiciliada sito na Rua Governador Garcêz sob nº162 nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº2.891 combinado com AV=4=M=2.891 fichário Livro 2 deste Ofício; Dou fé; Manguoeirinha, 09 de Abril de 2014; Oficiala Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *wsq*

R. 01/8.103 - Protocolo nº 51.506 do Livro 1-D em 05/06/2018. **Permuta. Transmittente:** **Jessika Kuster**, já qualificada. **Adquirente:** **Município de Manguoeirinha**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis dos Reis, nº 64, Manguoeirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula em sua integralidade. **Preço:** R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, já quitado. **Título:** Escritura Pública de Permuta, Protocolo 385/2015, lavrada em 31/08/2015 às fls. 022/024 do Livro 93-E, por Katia Zanardi, Escrevente do Tabelionato de Notas de Manguoeirinha, PR, em 05/07/2018. **Condições:** as do título. **Certidões apresentadas:** Tributárias da União e do Município de Manguoeirinha, PR, ambas negativas. ITBI: isento, art. 150, VI, "a", da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.880/2015. Funrejus: isento, art. 3º, VII, b, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Jessika Kuster): 352e.052a.a1a7.790e.c156.dcc6.b3b4.e69b.3d01.4f43 e (Município de Manguoeirinha): 38be.206f.e06a.415c.4f5e.bbda.cd3e.2b0d.adf7.51e3, ambos com resultados negativos. Emitida a DOI. Emolumentos: 3.652,00VRC = R\$704,84. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguoeirinha, PR, 05 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala. *ML*

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.woDfL.MYIR
j-wjgmU.sJR5b

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

0750L.woDfL.MYIRj-wjgmU.sJR5b

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"

31
988



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 11 da quadra nº 02, situado no Loteamento São José, nesta cidade, com área de 320,00m², situado neste município, constante da Matrícula nº 8.233 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

PREF. MUN. MANGUEIRINHA
Tributação

32
908



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.233

8.233

23 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano regular sob nº11 (Onze), da quadra nº02 (Dois) situado no Loteamento "São José" nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 320,00m². (Trezentos e vinte metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 25,00mts.; SUL divide com propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 25,00mts.; LESTE divide com imóvel propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 12,80mts. e ao OESTE divide com Rua Luiza Rantun, medindo 12,80mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, de profissão comércio, portador da Cédula de Identidade nº8.663.428-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº655.795.349-49, residente na localidade **Pouso Alegre**, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº8.060 combinado com **AV=I=M=8.060** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé: Manguueirinha, 23 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lw*

R. 01/8.233 - Protocolo nº 52.749 do Livro 1-D em 31/10/2018. **Doação. Outorgante Doador: João Batista Gonçalves dos Santos**, já qualificado. **Outorgada Donatária: Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguueirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 482/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 001/003 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguueirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguueirinha, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (João Batista Gonçalves dos Santos): f995.2968.8fa8.eab6.7bb1.b602.663e.4f1f.13de.5b53 e (Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOL. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguueirinha, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

Ana Paula Fernandes da Cruz

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0DfL.zYVR
j-wj08U.sJR55

<https://selo.funarpem.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone
Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0DfL.zYVRj-wj08U.sJR55

Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

Selo.....R\$ 5,25

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

33
99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 05-A da quadra nº 35, situado nesta cidade, com área de 149,22m², situado neste município, constante da Matrícula nº 10.712 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguieirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguieirinha, 05 de novembro de 2021.





REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES BIERBAUM
Oficiala Designada

MATRÍCULA N.º 10.712

RUBRICA

(Assinatura)

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 05-A da Quadra nº 35**, situado na Avenida Iguaçu, nº 846, lado par, Loteamento Séde, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com área total de **149,22m²** (cento e quarenta e nove metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados). Localização do Imóvel: localiza-se de frente com a Avenida Iguaçu, distante 36,74 da Rua Rui Barbosa. Confrontações do imóvel: **Norte:** Confronta com a Avenida Iguaçu, medindo 4,66 metros; **Sul:** Confronta com o lote urbano nº 08 da Quadra nº 35, Loteamento Séde, matrícula 3.238, medindo 21,30 metros; **Leste:** Confronta com o lote urbano nº 05 da Quadra nº 35, Loteamento Séde, matrícula 1.547, medindo 31,20 metros e 16,64 metros, e com o Lote urbano nº 08 da Quadra nº 35, Loteamento Séde, matrícula 3.238, medindo 0,20 metros; **Oeste:** Confronta com os lotes urbano nºs 03, 04, 07 e 08 da Quadra nº 35, Loteamento Séde, matrícula 2.619, medindo 31,40 metros.

Registro anterior: Matrícula nº 4.744 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 30/01/2001.

Indicação Fiscal: 32225.

Proprietário: Município de Mangueirinha – Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 64, Centro, Mangueirinha, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 58.488 do Livro 1-E em 28/05/2021, instruído com requerimento para fins de retificação de área, firmado em 17/06/2021, Memorial Descritivo e Planta do imóvel elaborados pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrimensor Mauri José Griebeler, CREA/PR nº 23.569/D, ART/CREA nº 1720212436485, quitada, Declaração de infraestrutura, contendo numeração predial e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Selo Funarpen: 0187505AMAA0000000017721B. Emolumentos: 30,00VRC = R\$6,51. Funrejus: R\$1,63. Prenotação: 10,00VRC = R\$2,17. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,52. Mangueirinha, PR, 28 de junho de 2021. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

FUNARPEN



SELO DIGITAL

0750L.w0DfL.FYzR
j-wjrIU.sJR5G

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 13 de setembro de 2021.

Katia Krone

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
0750L.w0DfL.FYzRj-wjrIU.sJR5G
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
10.712

SEGUIE NO VERSO

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

35
904



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 09 da quadra nº 02, situado no Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 186,87m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.906 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Município de Manguinhos, Paraná
R.G.: 10.898.072-9
Unidade de Registro de Imóveis
Data: 05/11/2021



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Mangueirinha – PR

Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 1

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

MATRÍCULA N.º 9.906

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 09 da Quadra nº 02**, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 71, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Mangueirinha, PR, com a área total de **186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: entre as ruas Celmo Pavan, Ilto Moacir Muller e Reinaldo Giuriatti, para onde faz frente. Distante 19,13 metros da Rua Ilto Moacir Muller. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129579,410m e E=383234,928m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 06 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **9,50 metros**; **Sul:** confronta com a Rua Reinaldo Giuriatti, medindo **9,50 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 08 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**; **Oeste:** confronta com o Lote nº 10 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**.

Proprietária: **A. P. Thalheimer - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Mangueirinha, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5177.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Mangueirinha, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Mangueirinha, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.906 - Protocolo nº 52.796 do Livro 1-D em 08/11/2018. Doação. Outorgante Doador: A. P. Thalheimer - ME, já qualificado. **Outorgado Donatário: Município de Mangueirinha, PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Mangueirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 599/2018, lavrada em 23/10/2018, às fls. 195/197 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Mangueirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Mangueirinha, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, “a” da Constituição Federal. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, “b”, 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 499a.74ef.6a7e.ced3.0672.ee64.dbb6.f5a4.ffa3.0daa e (Município de Mangueirinha, PR): fb54.36a9.8d89.ba48.6ac6.9ed8.35dd.3845.a298.f04e, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 07 de dezembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

F750V.4UqPH.3XTy
O-IvMEe.J42dR

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR), 26
de outubro de 2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

F750V.4UqPH.3XTyO-IvMEe.J42dR

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 30,20

Funrejus.....R\$ 8,20

9.906

MATRÍCULA Nº

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

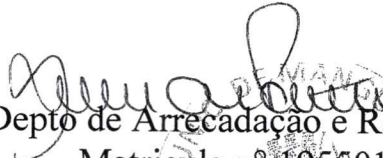
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 10 da quadra nº 02, situado no Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 186,87m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.907 do Registro de Imóveis desta Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Manguinhos, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

Este documento é uma cópia autenticada
do original, emitido em 05/11/2021
por meio do sistema de gestão documental
da Prefeitura Municipal de Manguinhos.





REGISTRO DE IMOVEIS
Comarca de Manguinhos - PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.907

FICHA
Ficha 1

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 10 da Quadra nº 02**, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 67, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, PR, com a área total de **186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: entre as ruas Celmo Pavan, Ilto Moacir Muller e Reinaldo Giuriatti, para onde faz frente. Distante 28,63 metros da Rua Ilto Moacir Muller. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N=7129573,703m e E=383227,334m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 05 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **8,00 metros** e com o Lote nº 06 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **1,50 metros**; **Sul:** confronta com a Rua Reinaldo Giuriatti, medindo **9,50 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 09 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**; **Oeste:** confronta com o Lote nº 11 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**.

Proprietária: **A. P. Thalheimer - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Manguinhos, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5178.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vecchia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguinhos, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguinhos, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.907 - Protocolo nº 52.794 do Livro 1-D em 08/11/2018. Doação. Outorgante Doador: A. P. Thalheimer - ME, já qualificado. Outorgado Donatário: Município de Manguinhos, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguinhos, PR. Objeto: o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 600/2018, lavrada em 23/10/2018, às fls. 198/200 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguinhos, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguinhos, PR, todas negativas. **ITCMD:** isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal. **Funrejus/PR:** isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 499a.74ef.6a7e.ced3.0672.ee64.dbb6.f5a4.ffa3.0daa e (Município de Manguinhos, PR): fb54.36a9.8d89.ba48.6ac6.9ed8.35dd.3845.a298.f04e, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguinhos, PR, 07 de dezembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F750V.4UqPH.3XMy
O-Ivz6L.J42dt

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 26 de outubro de 2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
F750V.4UqPH.3XMyO-Ivz6L.J42dt
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20
Selo.....R\$ 5,25

MATRÍCULA Nº
9.907



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

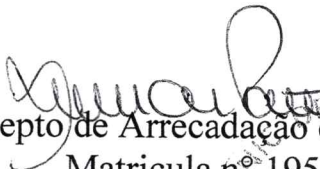
CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa interessar que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 1 da quadra nº 02, situado no Loteamento Sorriso II, desta cidade, com área de 186,87m², situado neste município, constante da Matrícula nº 9.908 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

Mangueirinha, 05 de novembro de 2021.


Depto de Arrecadação e Receitas
Matricula nº 195501

Estado do Paraná - 2017

40
988



REGISTRO DE IMOVEIS
Comarca de Manguinhos - PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 9.908

FICHA
Ficha 1

RUBRICA

Imóvel: Terreno urbano, denominado **Lote nº 11 da Quadra nº 02**, situado na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº 65, Loteamento Sorriso II, nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, PR, com a área total de **186,87m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados)**. Localização do imóvel: entre as ruas Celmo Pavan, Ilto Moacir Muller e Reinaldo Giuriatti, para onde faz frente. Distante 31,96 metros da Rua Celmo Pavan. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N=7129567,995m e E=383219,739m. Confrontações do imóvel: **Norte:** confronta com o Lote nº 04 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **6,50 metros** e com o Lote nº 05 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **3,00 metros**; **Sul:** confronta com a Rua Reinaldo Giuriatti, medindo **9,50 metros**; **Leste:** confronta com o Lote nº 10 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**; **Oeste:** confronta com o Lote nº 12 da Quadra nº 02, Loteamento Sorriso II, medindo **19,67 metros**.

Proprietária: **A. P. Thalheimer - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.249.000/0001-17, com sede e foro na Avenida Iguaçu, nº 168, Centro, Manguinhos, PR.

Registro anterior: Matrícula nº 8.816, do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, datado de 11/08/2015.

Indicação Fiscal: nº 5179.

Protocolo: Título apontado sob o nº 51.476 do Livro 1-D em 04/06/2018, instruído com requerimento do proprietário do imóvel, firmado em 26/03/2018, Memorial Descritivo de Imóvel Urbano e Planta Topográfica, elaborados pelo Engenheiro Civil Anderson Adriano Santos Della Vechia, CREA PR nº 140.981/D, ART/CREA nº 20164816714, quitada, Declaração de infraestrutura, lado da rua, numeração predial e esquina mais próxima, e Certidão de Cadastro Municipal, ambas expedidas pelo Município de Manguinhos, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula, sendo que os interessados assumem, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Manguinhos, PR, 04 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

R. 01/9.908 - Protocolo nº 52.795 do Livro 1-D em 08/11/2018. Doação. Outorgante Doador: A. P. Thalheimer - ME, já qualificado. Outorgado Donatário: Município de Manguinhos, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguinhos, PR. Objeto: o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 630/2018, lavrada em 01/11/2018, às fls. 057/059 do Livro 107-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguinhos, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguinhos, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (A. P. Thalheimer - ME): 499a.74ef.6a7e.ced3.0672.ee64.dbb6.f5a4.ffa3.0daa e (Município de Manguinhos, PR): fb54.36a9.8d89.ba48.6ac6.9ed8.35dd.3845.a298.f04e, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguinhos, PR, 07 de dezembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

F750V.4UqPH.3Xey
O-IvkcR.J42dy

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 26 de outubro de 2021.

Katia Krone - Escrevente Substituta

Custas
Emolumentos...R\$ 30,20
Funrejus.....R\$ 8,20

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
F750V.4UqPH.3XeyO-IvkcR.J42dy
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA Nº
9.908

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a página n.º 42 do Projeto de Lei n.º 060/2021 – Executivo, é referente ao mapa, que se encontra guardado na pasta “Diversos 2021”.

Mangueirinha, 16 de Dezembro de 2021.


Daiane de Matos
Responsável pelo Protocolo, Arquivo
e Patrimônio da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 22/11/21 às 09:50

Câmara De Mangueirinha
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 096/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 060/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS À ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE ACORDO COM O VALOR REAL DE MERCADO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO ART. 17, DA LEI 8.666/93. COMENTÁRIOS ACERCA DO INTERESSE PÚBLICO NA VENDA (SÚMULA Nº 01 DO TCE/PR).

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original, e posteriormente vender, mediante procedimento licitatório, imóveis registrados nas matrículas nº 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 9.906; 9.907; 9.908; 3.196; 3.197; 10479; 6.436; 6.428; 6.427, todos pertencentes ao Município de Mangueirinha.

Em sua justificativa, o proponente transcreveu dispositivos da Lei Orgânica Municipal e expôs que o escopo do Projeto de Lei em análise é a obtenção de autorização legislativa para se proceder às alienações pretendidas. Asseverou, ainda, que não há previsão de utilização dos referidos imóveis pelo Município de Mangueirinha.

Anexou-se cópia das matrículas imobiliárias dos imóveis e avaliações realizadas de acordo com o valor atribuído pelo fisco municipal.

Em síntese, é o relatório.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a alienação, a qualquer título, dos bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Especificamente no que tange à alienação, necessário se faz observar as exigências disciplinadas no art. 17 da Lei n.º 8.666/1993, o qual, por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normas gerais referentes à licitação, bem como as regras de contratação, impõe observância obrigatória aos Municípios.

Em síntese, de acordo com o mencionado dispositivo, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de **autorização legislativa** (objetivo da presente proposição) e está subordinada à **exigência de prévia avaliação, existência de interesse público** devidamente justificado e **procedimento licitatório na modalidade concorrência**.

Passo à análise dos mencionados requisitos e de outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

A) DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DA IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ÁREA INSTITUCIONAL DE LOTEAMENTO

Conforme mencionado alhures, o primeiro requisito diz respeito à necessária autorização legislativa para que o ente público proceda à alienação de bens imóveis

44
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

de seu patrimônio, que além de exigido pela Lei Nacional nº 8.666/93, também é requisito previsto na própria Lei Orgânica Municipal (art. 132, inciso I¹).

Por oportuno, vale rememorar que a *mens legis* de condicionar a alienação de bens imóveis à autorização do Poder Legislativo é justamente permitir que este exerça um controle prévio da legalidade do ato e analise a sua vantajosidade à luz do interesse público.

Neste particular, entendo relevante tecer comentários acerca de alguns dos imóveis que o proponente requer alienar, a fim de que os nobres Edis, querendo, incluam tais fatos em sua análise.

Em primeiro lugar, várias das matrículas apresentadas (v. g. as de números 3.197, 3.196, 6.513, 6.410, 5.302) são datadas do mês de junho do corrente ano, motivo pelo qual entendo prudente, para uma adequada análise, que seja solicitado cópias atualizadas, com prazo de emissão máximo três meses.

Em segundo lugar, outro ponto que carece de especial atenção é a destinação primitiva de muitos dos imóveis que ora se pretende vender. Isso porque, conquanto o proponente tenha asseverado na justificativa deste Projeto de Lei, que não há previsão de aproveitamento dos respectivos imóveis pelo Poder Público, vários deles constam averbações imobiliárias para utilizações específicas.

É o caso dos imóveis de matrículas nº 6.427 e 6.428, que possuem averbação de sua utilização, respectivamente, para a “construção do Grupo Escolar na Vila Portão” e “construção de uma casa escolar”.

Além disso, os imóveis de matrículas nº 9.906, 9.907 e 9.908 consistem em imóveis integrantes da área institucional do “Loteamento Sorriso II”, conforme Decretos nº 062/2017 e 074/2018, cujas cópias anexo ao presente parecer.

¹ Art. 132. A alienação, doação e permuta de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública; (...)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ocorre que a legislação federal veda a alteração de finalidade de imóvel destinado à área institucional, de modo a obstar em parte a pretensão materializada neste Projeto de Lei. Explico.

Como se sabe, o parcelamento do solo urbano é regido pela Lei nº 6.766/79, que definiu como áreas institucionais aquelas “destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público” (art. 4º, inciso I), considerando comunitários “os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares” (art. 4º, § 2º).

De mais a mais, o mesmo Diploma também prevê em seu artigo 17² que as áreas institucionais não são passíveis de destinação diversa daquela prevista originalmente, estando afetadas às finalidades definidas por ocasião da aprovação do loteamento.

A referida vedação se estende, inclusive, ao Poder Público. Nesse norte, é o entendimento jurisprudencial. *In verbis*:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LOTEAMENTO. ÁREA VERDE. DESAFETAÇÃO. CONCESSÃO DE USO. INVIABILIDADE. ART. 17 DA LEI 6.766/79. Conquanto literalmente endereçada ao "loteador", a vedação constante do art. 17 da Lei nº 6.766/1979 não encerra autorização, explícita ou implícita, de conduta contrária aos seus fins pela Administração Pública. HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO, COM EXPLICITAÇÃO DA SENTENÇA, POR MAIORIA. (TJRS Embargos Infringentes Nº 70028562171, Décimo Primeiro Grupo Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mara Larsen Chechi, Julgado em 26/11/2010) (frisei)

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFRONTA A LEI FEDERAL. HIERARQUIA DAS LEIS. LEI MUNICIPAL ILEGAL. LOTEAMENTO. DESAFETAÇÃO. PERMUTA. VEDAÇÃO AO MUNICÍPIO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. 1. Regendo a

² Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

46
CET



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

hierarquia das leis, há a imposição de que as leis municipais devem se adequar às leis estaduais e federais. Havendo confronto entre elas, prevalece a legislação que se encontrar em nível mais elevado na pirâmide hierárquica. 2. Após a aprovação do loteamento e consequente passagem de determinadas áreas para o Poder Público municipal, é vedada a modificação da destinação conferida a tais áreas, dada a redação inequívoca do inciso I, do art. 4º, do art. 22 e do art. 28, da Lei nº 6.766/79. 3. É inadmissível a desafetação e permuta dos bens passados ao domínio do Município, em decorrência das regras constantes da Lei nº 6.766/79; a finalidade do legislador ao passar tais áreas para o domínio público foi, exatamente, a de coibir o uso desses espaços para outros fins que não aqueles previstos no projeto original. 4. É legal a multa aplicada por descumprimento de ordem judicial; ante a sua previsão na lei que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos ao meio ambiente, devendo ser observada a proporcionalidade e razoabilidade da medida. Apelação e Remessa Obrigatória conhecidas e improvidas. (TJGO Duplo Grau de Jurisdição nº 45974-36.2002.8.09.0011 (200290459745), 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Vitor Barboza Lenza. j. 13.07.2010, unânime, DJe 20.07.2010). (grifei)

Portanto, entendo que a presente proposição não poderá ser aprovada no que tange aos imóveis cujas áreas foram dedicadas para fins institucionais de loteamento (artigo 17, da Lei 6.766/79), nos quais inclui-se os acima citados, bem como quaisquer outros que os ilustres Parlamentares verificarem se encontrar na mesma situação.

b) EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

No que tange ao requisito da prévia avaliação, constato que esta proposição não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.

A avaliação do imóvel, embora esteja anexa ao Projeto, fora feita de acordo com o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, haja vista ser sabido que o valor atribuído pelo fisco a determinado bem não corresponde ao valor real de acordo com o mercado imobiliário.

47
Jef



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 – Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis - entendimento que pode ser estendido às hipóteses de venda - por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.

Nesse particular, importante mencionar que a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a venda de imóveis cujo preço de compra for inferior ao corrente no mercado na época de operação, daí porque reforça-se a necessidade de, *ad cautelam*, o Poder Executivo de Mangueirinha realizar, por ato próprio, avaliação do valor real de mercado, a fim de conjuga-lo com o valor indicado na presente proposição.

Portanto, na ótica do subscritor do presente, o Projeto de Lei em análise apenas poderá ter seguimento após a apresentação de idônea avaliação do imóvel a ser adquirido, de acordo com seu valor real de mercado, sob pena de anulação da transação, bem como eventual configuração de ato de improbidade administrativa.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta improba, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto

48
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

veicula efeitos meramente concretos³, isto é, mera autorização legislativa que reveste, como expressão do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo inerente ao sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da separação de poderes, ato administrativo de efeito concreto de disposição de bem integrante do patrimônio público.

Por fim, oportuno mencionar que a realização de avaliação não se resume a mera formalidade a instruir a alienação do imóvel, mas assume importância ao permitir que se afira por critérios objetivos a adequação dos valores fixados aos futuros concorrentes e, principalmente, no sentido de se estabelecer um valor mínimo para os bens a serem alienados.

c) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a alienação de qualquer bem público é *"subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"*.

Nesse particular, esta análise é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentro outros aspectos, sobre a vantajosidade da pretensa alienação.

Quanto à existência do interesse público, oportuno consignar que a pretensão de vender os imóveis vai de encontro ao remansoso entendimento do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, no sentido de ser preferível ao Município optar por institutos que atinjam a mesma finalidade e não importem em dilapidação do patrimônio público.

³ Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: "entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança" (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17). Essa tradicional opinião é respaldada pela pena do ilustre jurista Alexandre de Moraes ao salientar que "atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito" (Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 9ª ed., 2001, p. 584).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nesse norte, confira-se o enunciado da Súmula nº 01, da referida

Corte:

Súmula nº 01

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula:
Protocolo nº 513170/06

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Enunciado: "Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público." (frisou-se)

Ainda, no mesmo sentido, o acórdão nº 984/2010, do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, da relatoria do eminente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães assim ementado:

EMENTA: CONSULTA - NÃO EXISTE VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA VENDA OU DA PERMUTA PARA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DESDE QUE OBSERVADOS OS DEVIDOS REQUISITOS LEGAIS (ART. 17 DA LEI 8666/93). CABE À ADMINISTRAÇÃO LOCAL A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO, DEPOIS DE ESTUDADAS AS HIPÓTESES E ESCOLHIDA A MAIS VANTAJOSA. ESTA CORTE RECOMENDA, DE MODO GENÉRICO, A UTILIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, NOS TERMOS DA SÚMULA 01-TCE/PR - IMÓVEIS DE IGUAIS DIMENSÕES NÃO SÃO NECESSARIAMENTE DE IGUAL VALOR. PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO ERÁRIO, O QUE SE MOSTRA ESSENCIAL É QUE HAJA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, SENDO O VALOR MAIS IMPORTANTE DO QUE A ÁREA DO TERRENO OU A ÁREA CONSTRUÍDA. ALÉM DISSO, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO, O IMÓVEL A SER RECEBIDO DEVE TER IGUAL OU MAIOR UTILIDADE PARA O MUNICÍPIO. NÃO PODE SER AUTORIZADA UMA PERMUTA COM FIM EXCLUSIVO PARA ACOMODAR SITUAÇÃO DE PARTICULAR.

Ainda, nesse mesmo norte, oportuna a lição doutrinária de José dos Santos Carvalho:

Handwritten signature
Mangueirinha
José Piossa
Legislativo



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. (destaquei)

Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21. ed. rev. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 1.129.)

Tal entendimento fundamenta-se na nocividade de redução dos bens públicos (o que é muito mais relevante em se tratando de bens imóveis), e na preocupação de evitar a dilapidação do patrimônio público, ou sua redução a dimensões insuficientes para a execução de suas funções.

Ora, se é possível atingir os mesmos objetivos com institutos semelhantes, sem que ocorra a diminuição do patrimônio público, tais medidas devem ser preferidas à venda, a qual acaba por transferir o bem de forma definitiva ao patrimônio de terceiro.

Portanto, a disposição do patrimônio público sem justificativa consistente e desprovida da comprovação de sua vantajosidade, viola o dever de conservação do patrimônio público, art. 23, I, da Constituição da República, os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, além do da moralidade, merecendo ser reputada inconstitucional.

Feitos tais comentários, repiso que novamente o mérito de tal análise compete exclusivamente aos ilustres Parlamentares, no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, de modo que este Procurador limita-se às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Câmara de Mangueirinha



d) EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Outra exigência legal para o desiderato pretendido pelo presente Projeto é a realização de procedimento licitatório, a qual assume contornos de especial relevância na medida em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração e permite o desenvolvimento igualitário ao passo que assegura a participação no certame de todos que possuam a respectiva qualificação exigida.

In casu, por exigência legal do artigo 17, inciso I⁴, da Lei 8.666/93, a modalidade a ser realizada é a concorrência, vez que dispõe sobre alienação de imóvel do ente público municipal, e inexistente subsunção às hipóteses de dispensa previstas no mesmo dispositivo.

Dessarte, reputo correto condicionar a venda do imóvel pretendido ao procedimento licitatório na modalidade concorrência, tal como previsto no presente Projeto.

Contudo, em que pese o Projeto de Lei preveja acertadamente a necessidade de alienação mediante concorrência, ele deixa de dispor quais serão as condições exigidas para participação na concorrência, de modo que não permite aos Vereadores deliberarem sobre as mesmas à luz do interesse público, o que, na ótica do subscritor do presente parecer, revela-se, no mínimo, recomendável.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente.

⁴ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No entanto, opino no sentido que a autorização legislativa para alienação não poderá seja concedida no que se refere aos imóveis cujas áreas foram dedicadas para fins institucionais de loteamento, forte na fundamentação alhures exposta e *ex vi* do artigo 17, da Lei 6.766/79. No tocante aos demais imóveis, deverão ser observadas as recomendações constantes no presente parecer, em especial no que se refere à imprescindível avaliação dos imóveis de acordo com seu valor real de mercado.

De qualquer sorte, em que pese a presente conclusão, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁵, de modo que a análise definitiva deste Projeto é de competência das omissões permanentes e do soberano Plenário.

Por fim, consigne-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) **e que seu quórum de aprovação é de 2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o Art. 28, §3º, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 22 de novembro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

53

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO Nº. 074/2018

Altera-se o Decreto nº. 062/2017, retificando-se a Área Institucional do Loteamento Sorriso II, do quadro urbano do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, pra fins de regularização cadastral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais, e observando os dispositivos da Lei Municipal nº. 1.537/2009: - DECRETA

Art. 1º. Fica incorporado na área institucional do "Loteamento Sorriso II", nesta cidade de Manguueirinha, Estado do Paraná, os lotes nº. 09, 10 e 11, da Quadra "02" da planta originalmente aprovada do Loteamento supra, passando a área institucional conter o total de 3.590,48 m² (três mil quinhentos e noventa metros e quarenta e oito centímetros quadrados), para fins de regularização cadastral.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod264363

54
904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO N.º 062/2017

Aprova e cria o Loteamento "Sorriso II", no quadro de expansão urbana do Município de Manguairinha.

Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 525 de 05 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado e criado o Loteamento "Sorriso II", matrícula imobiliária 8.816 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha, propriedade de Thalheirme e Cia Ltda., regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.249.000/0001-17, com área superficial total de 31.979,04 m² (trinta e um mil, novecentos e setenta e nove metros e quatro décimos quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área	
Área dos lotes	20.572,80 m²
Área institucional	3.029,67 m²
Área de vias públicas	8.376,57 m²

Quadro II – Área destinada aos lotes

Quadra 01 (23 lotes)	5.564,74 m²
Quadra 02 (14 lotes)	3.394,23 m²
Quadra 03 (18 lotes)	3.935,02 m²
Quadra 04 (25 lotes)	5.216,81 m²
Quadra 05 (09 lotes)	2.462,00 m²
Total	20.572,80 m²

Quadro III – Área institucional

Área institucional	3.029,67 m²
Total	3.029,67 m²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Celmo Pavan	2.647,62 m²
Rua Arestides Linhares Serpa	1.676,11 m²
Rua Projetada I	969,30 m²
Rua Protázio Guérios	1.511,82 m²
Rua José Odilon Ehlers	1.571,72 m²
Total	8.376,57 m²

Parágrafo único. Se as obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento não forem executadas pelo Loteador no prazo estabelecido no cronograma de execução aprovado, o Poder Executivo municipal as executará, para a defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes, na forma prevista no Art. 40 e ss., da Lei Federal 6.766/79.

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III, para os fins do Art. 23 da Lei 525 de 05 de dezembro de 1980.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º O Loteamento objeto deste Decreto encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Elídio Zimmerman de Moraes-Prefeito Municipal

Cod219514

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº. 2040/2018

Autoriza o Município de Manguueirinha a receber através de doação imóveis urbanos do loteamento Sorriso II, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a receber em doação pura e simples, sem encargo, de acordo com previsão do Art. 6.º, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, de A. P. THALHEIMER – ME, inscrita no CNPJ. nº. 78.249.000/0001-17, os seguintes bens imóveis:

- a) Lote Urbano nº. 09 da Quadra 02, situado no na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº. 71, Loteamento Sorriso II, nesta cidade e comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 186,87 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), de terras, sem benfeitorias, registrado sob n.º 9.906 do Registro de Imóveis de Manguueirinha/PR;
- b) Lote Urbano nº. 10 da Quadra 02, situado no na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº. 67, Loteamento Sorriso II, nesta cidade e comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 186,87 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), de terras, sem benfeitorias, registrado sob n.º 9.907 do Registro de Imóveis de Manguueirinha/PR;
- c) Lote Urbano nº. 11 da Quadra 02, situado no na Rua Reinaldo Giuriatti, lado ímpar, nº. 65, Loteamento Sorriso II, nesta cidade e comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 186,87 m² (cento e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), de terras, sem benfeitorias, registrado sob n.º 9.908 do Registro de Imóveis de Manguueirinha – PR;

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do doador assim como as custas do tabelionato de notas e para registro na serventia de registro de imóveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

LEANDRO DORINI - Prefeito Municipal em Exercício

Cod280291



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 205/2021
PROJETO DE LEI N.º 60/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Executivo Municipal de Mangueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 60/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar e desafetar bens imóveis situados no quadro urbano e rural deste município de propriedade do município de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

É favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 24 de novembro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 24/11/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Walmir Fioridoni

Presidente

Daniel Portela

Relator

Vanderlei Dorine

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 060/2021

Conclusões a respeito das

matérias: fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar e desapropriar bens imóveis situados no quadro Urbano e Rural deste município de Propriedade de do município de Mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

favorável à matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 203/2021
PROJETO DE LEI N.º 60/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Executivo Municipal de Mangueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 60/2021 Autoriza o Executivo Municipal de Mangueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

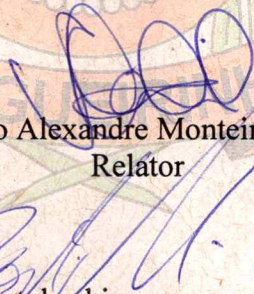
FUNDAMENTAÇÃO

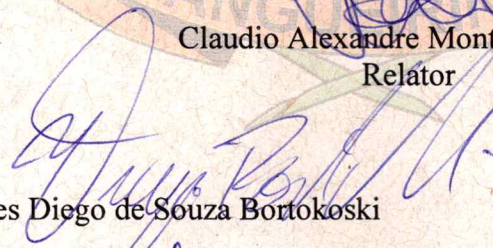
O referido Projeto do Executivo Municipal trata de um pedido de autorização ao legislativo para desafetar bens imóveis, para um futuro processo licitatório.

CONCLUSÃO

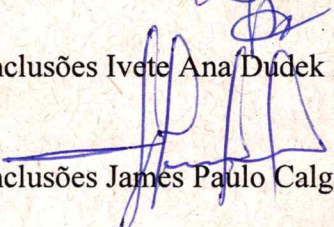
Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um.


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator


Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski


Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini


Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de POLÍTICAS PÚBLICAS
No dia 26/11/21, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>DEGODES ZENTENSKI</u>	Presidente
<u>CLAUDIO A. M. DOS SANTOS</u>	Relator
<u>JANES P. CALGARO</u>	Membro
<u>TUZEA D. AGOSTINI</u>	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 060/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

O REFERIDO PROJETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, TRATA DE UM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO LEGISLATIVO, PARA DESAFETAR BENS IMÓVEIS, PARA UM FUTURO PROCESSO LICITATÓRIA.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 206/2021
PROJETO DE LEI N.º 60/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Executivo Municipal de Mangueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 060/2021 - Autoriza o Executivo Municipal de Mangueirinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

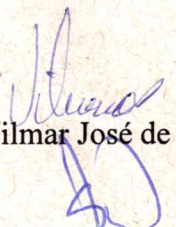
De acordo com o Artigo 40, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a alienação a qualquer título dos bens municipais. Também concluímos que foi eleito o expediente legislativo adequado, da mesma forma foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (Art. 129, da L.O.M.).

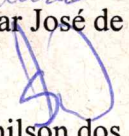
CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de dezembro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 03/12/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salchero

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Executivo nº 060/2021 -
Autoriza o executivo municipal de
MANGUEIRINHA A ALIENAR E A DESAFETAR
BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DOUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Conclusões a respeito das

matérias: DE ACORDO COM O ARTIGO 40, INCISO IX
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COMPETE À CÂMARA
MUNICIPAL DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO A QUALQUER
TÍTULO, DOS BENS MUNICIPAIS. TAMBÉM CONCLUÍMOS
QUE FOI ELATO O EXPEDIENTE LEGISLATIVO ADEQUADO,
NA MESMA FORMA FOI OBSERVADA A COMPETÊNCIA
DAI A INICIATIVA DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO,
UMA VEZ QUE CABE AO PREFEITO MUNICIPAL A
ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS (ART. 129, DA L.O.M.)

Assim sendo o parecer da comissão é

Fabiano A. Martins
Vilmar



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 836/2021 – Executivo

Manguinhos, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, solicita a Vossa Excelência a substituição da página 01 referente ao **PROJETO DE LEI N.º 060/2021** – Autoriza o Executivo Municipal de Manguinhos a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências, conforme em anexo.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELÍDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.12.06 16:46:37
+03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Recbi em 06/12/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Data: 01/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/12/21 às 16 h 47 min.

Assinatura
Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANCEIRO
PÚBLICAS
16.11.21

DATA

RESPONSÁVEL
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 060/2021

Autoriza o Executivo Municipal de Manguaerinha a alienar e a desafetar bens imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os imóveis situado no Quadro Urbano e Rural deste Município, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1.060, nesta cidade, conforme Matrículas n.º 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908; 10.479; 6.436; 6.428 e 6.427, todos do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as confrontações e limitações nelas especificadas.

Art. 2.º Ficam desafetados de sua finalidade original, ou seja de sua destinação pública específica, os imóveis urbanos e rurais constantes nas matrículas n.º 10.712; 8.233; 8.103; 9.909; 9.910; 9.911; 5.302; 6.410; 6.513; 3.196; 3.197; 9.906; 9.907; 9.908; 10.479; 6.436; 6.428 e 6.427, todos do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com os limites e confrontações conforme descrito nestas, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 77.774.867/0001-29, com sede sito na Praça Francisco Assis Reis, n.º 1.060, nesta cidade.

Parágrafo Único. Os imóveis descritos no caput deste artigo serão para fins de alienação.

Art. 3.º A alienação a que se refere o art. 1.º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação realizada pela Comissão Avaliação de Bens Imóveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração e Departamento de Patrimônio e Materiais procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 4.º O valor total obtido pela alienação, será utilizado para pagamento do imóvel e benfeitorias sob matrícula n.º 10.078 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Manguaerinha, Estado do Paraná.

Art. 5.º As despesas de escritura e registro serão pagas pelo donatário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2021.11.12 10:12:14 -03'00'

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 12/11/21 às 10:52
Assinatura
Câmara de Manguaerinha
PROTOCOLO

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 06/18/21

Diogo Hall
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Imóveis Municipais destinados a leilão ou outro meio legal, após terem Aprovação junto ao Legislativo Municipal na Desafetação dos mesmos. Os valores arrecadados serão destinados a complementação no pagamento pela aquisição do Hospital São Judas Tadeu de Manguoeirinha – Pr.

URBANOS:

MATRÍCULA	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÉDIO DE 03 AVALIAÇÕES/CR\$:
01 - 10.712 – Lote nº 05-A Quadra nº35	149,22m2	Av. Iguaçu nº 846 ao lado do nº 844 – MG2 Veículos	CR\$: 79.870,00
02 - 08.233 – Lote nº 11 – Quadra nº 02	320,00m2	Rua Luiza Rantunh – Loteamento São José – Pouso Alegre	CR\$: 63.916,00
03 - 08.103 – Lote nº 09 – Condomínio	206,27m2	Rua Wilson Kuster de Camargo - Condomínio JK	CR\$: 45.306,00
04 - 09.906 – Lote nº 09 – Quadra nº 02	186,87m2	Rua Reinaldo Giuriatti nº 71 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 45.220,00
05 - 09.907 – Lote nº 10 – Quadra nº 02	186,87m2	Rua Reinaldo Giuriatti nº 67 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 45.220,00
06 - 09.908 – Lote nº 11 – Quadra nº 02	186,87m2	Rua Reinaldo Giuriatti nº 65 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 45.220,00
07 - 09.909 – Lote nº 12 – Quadra nº 02	186,87m2	Rua Reinaldo Giuriatti nº 63 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 45.220,00
08 - 09.910 – Lote nº 13 – Quadra nº 02	232,72m2	Rua Reinaldo Giuriatti nº 61 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 51.030,00
09 - 09.911 – Lote nº 14 – Quadra nº 02	255,37m2	Rua Celmo Pavan nº 94 – Loteamento Sorriso II	CR\$: 54.742,00
10 - 05.302 – Lote nº 05 – Quadra nº 60	800,00m2	Rua Getúlio Vargas – Centro – Em frente ao CTG	CR\$: 213.333,00
11 - 06.410 – Lote nº 09 – Quadra nº 54	599,76m2	R. Gov. Garcez esq. c/ Rua José Burigo – (Torre Captação)	CR\$: 230.000,00
12 - 06.513 – Lote nº 10 – Quadra nº 54	599,76m2	R. Gov. Garcez esq. c/ Rua José Burigo – (Torre Captação)	CR\$: 206.666,66
13 - 03.196 – Lote nº 09 – Quadra nº 44	599,76m2	R. Gov. Garcez esquina com Rua Rui Barbosa – Sec. Educação	CR\$: 226.666,00
14 - 03.197 – Lote nº 10 – Quadra nº 44	599,76m2	R. Gov. Garcez esquina com Rua Rui Barbosa – Sec. Educação	CR\$: 203.333,00

RURAIS:

15 - 06.436 – Fazenda Boa Sorte/Campina Grande	35.407,00m2	Aeroporto Municipal	CR\$: 410.000,00
16 - 10.479 – Campina Bela - IAP/IAT	52.500,00m2	Antiga Usina	CR\$: 378.000,00
17 - 06.428 – Covosinho	5.000,00m2	Comunidade Bela Vista – Ao lado da Capela e Salão de Festas do Bela Vista	CR\$: 65.412,00

Atenciosamente.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
DIRETOR DE PATRIMÔNIO

EZEQUIEL C. DIETRICH
Mestre de Patrimônio e Inventário
Registro 2435817